

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 01** - Altera a Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003 e dá outras providências.

Autoria da Emenda: Comissão de Finanças Públicas

Autoria do projeto: Mesa Diretora

**Lei nº 2.710/2003** – Autoriza celebração de convênio entre os poderes públicos municipais e as rádios comunitárias que possuam Título de Utilidade Pública, com sede no município de Pedro Leopoldo.

### Relatório:

No dia trinta de abril do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Finanças Públicas e o **Projeto de Lei nº 07/2021**, que Altera a Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003 e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Cumprido ressaltar que a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável ao Projeto no dia 12 de abril de 2021, sendo este, então, encaminhado às demais comissões para os seus respectivos pareceres.

A Comissão de Finanças Públicas reuniu no dia 14 de abril de 2021 e emitiu parecer favorável ao projeto, porém apresentou dentro de seu parecer a Emenda Modificativa nº 01 que foi apresentada em Plenário no dia 19 de abril de 2021.

A Emenda Modificativa nº 01 recebeu parecer do jurídico nesta data e o Senhor Presidente, devido à urgência, convocou uma reunião conjunta da Comissão de Justiça e Redação e de Administração Pública para dar parecer na emenda e no projeto.

Presentes à reunião os Vereadores: Evaldo Geraldo do Carmo (Presidente Suplente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator) da **Comissão de Justiça e Redação**; Matheus Utsch de Oliveira (Presidente) e Evaldo Geraldo do Carmo (Vice-Presidente), da **Comissão de Administração Pública**.

**Como Presidente foi escolhido o Vereador Matheus Utsch e como relator o Vereador Mauro Júnior Lopes Francisco.**

Na justificativa, a Mesa Diretora esclareceu que o projeto visa instituir formas de incentivo à continuidade dos serviços de interesse público prestados pelas rádios comunitárias locais.

### Fundamentação:

A Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo, em seu artigo 11, XII, prevê a possibilidade de celebração de convenio entre o Poder Público e Privado para o desenvolvimento de atividade de caráter social. Por sua vez, a Lei Municipal 2.710/2003, autoriza a celebração de convênios entre os Poderes Públicos municipais e as rádios comunitárias, sendo que a Lei Municipal nº 3.510/2018 também autoriza o Legislativo a celebrar convênios e termos de cooperação com a iniciativa privada.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, vê-se que a proposta está em conformidade com a legislação pertinente e que se refere à alterações pontuais e importantes para a formalização dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



convênios firmados entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais e as rádios comunitárias, como uma forma de incentivo à continuidade da prestação de serviços de comunicação de interesse público local.

Em relação à Emenda Modificativa, quanto ao questionamento sobre a similaridade dos textos dos artigos 2º e 3º, a Assessoria Jurídica esclareceu que são dispositivos diferentes, visto que um trata da forma de escolha das rádios e o outro trata do instrumento que será firmado após o chamamento público.

Sobre o termo “convênio” que deveria ser substituído por “Termo de Colaboração” ou “Termo de Fomento” conforme estabeleceu a Lei que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - também a Assessoria Jurídica informou que, especificamente nesse caso das rádios comunitárias, o termo correto é realmente “convênio” justamente porque se trata apenas de apoio cultural e não pode haver uma contrapartida das rádios.

## Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei nº 07/2021, c/c Emenda Modificativa nº 01**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

  
Mauro Júnior Lopes Francisco

Relator

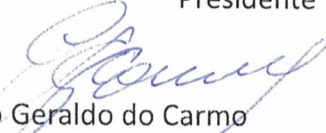
## Voto das Comissões:

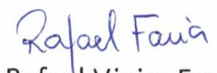
Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa, então, a integrar o parecer das Comissões nos termos do inciso VII, art. 74, do Regimento Interno. As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 07, c/c Emenda Modificativa nº 01.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

  
Matheus Utsch de Oliveira  
Presidente

  
Evaldo Geraldo do Carmo  
Vereador

  
Rafael Vieira Faria  
Vereador